



N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.645
=====DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE "LO -
TEAMENTO SÃO PEDRO" 2ª GLEBA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "SÃO PEDRO" 2ª Gleba, de propriedade de Walburg Leal Duarte e Maria Aparecida Duarte, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes e relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

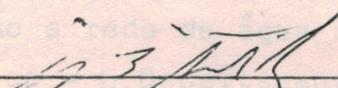
Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.645 de 16 de novembro de 1977

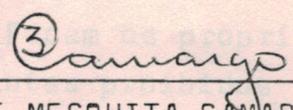
Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados) conforme planta anexa, para o uso que a Prefeitura bem entender;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 de novembro de 1977


DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria